

LEI N. 47

Autoriza o pagamento de custas vencidas em processo crimes até 29 de Setembro de 1892

O dr. Pedro Vicente de Azevedo. Presidente da Camara Municipal de S. Paulo.

Faço saber que a Camara, em sessão de 1.º do corrente mez, decretou e eu promulgo, na fórma do regimento, a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica o Presidente da Camara autorizado a pagar, mediante requisição do Intendente Municipal, ao Tenente-Coronel Benedicto Rolim d'Oliveira a quantia de quatrocentos e quarenta e dous mil e quinhentos réis (442\$500), importancia de meias custas pelo mesmo vencidas em diversos processos crimes até 29 de Setembro de 1892.

Art. 2.º — Correrá essa despesa pela verba *Exercicios Fidos* do orçamento em vigor (§ 6.º do artigo 6.º da lei n. 18).

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Cumpra-se. E o Intendente Municipal a faça imprimir e publicar.

Paço da Camara Municipal de S. Paulo, 6 de julho de 1893.

Dr. Pedro Vicente de Azevedo.

Registrada e archivado o original na mesma data supra declarada.

O Secretario da Camara,
Antonio Vieira Braga.